



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº22/22

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E DELÍCIAS DA VOVO DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA EPP, CNPJ Nº 00.098.542/0001-49.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DELÍCIAS DA VOVO DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 00.098.542/0001-49, com sede na Rua Lindolfo Collor, número 365, Conforto, Volta Redonda/RJ CEP 27.265-431, neste ato também por sua representante legal, Sr(a) **MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI**, portadora da Carteira de identidade nº 06.975.629-4, CPF nº 893.445.617-53, residente e domiciliado à Rua Maurílio G. da Silveira, número 22, Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, CEP 27.253-120, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **837/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de produtos alimentícios para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o limite descrito na tabela a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	60	Pct	Bisnaguinhas	Panco	R\$7,10	R\$426,00
2	50	Pct	Pão de mel com cobertura de chocolate contendo 16 unidades	Panco	R\$9,95	R\$497,50
3	2.000	Unid.	Bolo sabor baunilha com gotas de chocolate 40g	Panco	R\$1,25	R\$2500,00
4	120	Pct	Pão de forma	Panco	R\$6,15	R\$738,00
5	30	Kg	Croissant	Ricardo Buffet	R\$36,45	R\$1093,50
6	30	Kg	Rocambole	Ricardo Buffet	R\$43,25	R\$1297,50
7	30	Kg	Pão brioche	Ricardo Buffet	R\$30,70	R\$921,00
8	30	Kg	Pão de queijo	Ricardo Buffet	R\$49,30	R\$1479,00
9	30	Kg	Bolo confeitado	Ricardo Buffet	R\$39,25	R\$1177,50
10	30	Kg	Bolo de nozes	Ricardo Buffet	R\$47,50	R\$1425,00
11	30	Kg	Bolo de chocolate	Ricardo Buffet	R\$21,55	R\$646,50
12	30	Kg	Bolo de laranja	Ricardo Buffet	R\$20,45	R\$613,50
13	30	Kg	Bolo de cenoura	Ricardo Buffet	R\$22,65	R\$679,50
14	30	Kg	Bolo de coco	Ricardo Buffet	R\$21,70	R\$651,00
15	30	Kg	Broa de fubá	Ricardo Buffet	R\$24,50	R\$735,00
16	30	Kg	Brevidade	Ricardo Buffet	R\$41,00	R\$1230,00
17	30	Kg	Biscoito amanteigado	Ricardo Buffet	R\$29,75	R\$892,50
18	20	pct	Biscoito wafer sabores diversos 140g	Panco	R\$3,77	R\$75,40
19	20	pct	Biscoito doce de maçã e canela 200g	Panco	R\$4,40	R\$88,00
20	20	pct	Biscoito leite maltado 200g	Panco	R\$4,23	R\$84,60
21	20	pct	Rosquinha sabor coco 400g	Panco	R\$5,95	R\$119,00
22	20	pct	Cookies 110g	Panco	R\$4,05	R\$81,00
23	100	Unid.	Refrigerante sabor cola 2l	Coca-Cola	R\$8,48	R\$848,00
24	100	Unid.	Refrigerante sabor laranja 2l	Sukita	R\$6,50	R\$650,00
25	100	Unid.	Refrigerante sabor guaraná 2l	Guaraná Antartica	R\$6,87	R\$687,00
26	2.000	Unid.	Bebidas láctea UHT sabor chocolate 200ml	Piracanjuba	R\$1,48	R\$2960,00
27	80	kg	Mortadela	Marba	R\$19,70	R\$1576,00
28	60	kg	Queijo muçarela fatiado	Nativille	R\$34,27	R\$2056,20
29	60	Kg	Presunto fatiado	Seara	R\$23,90	R\$1434,00
Preço Global Estimado						R\$27.662,20

1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Volta Redonda obrigada a adquirir o total desta planilha responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

1.3. A Divisão de Cerimonial solicitará a entrega dos produtos conforme necessidade e conveniência da Administração.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, sem quaisquer ônus para este Legislativo, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

2.2. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste termo contratual, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de e-mail, quais os servidores autorizados a solicitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, cabendo a CONTRATADA a conferência de sua identificação, sob pena de não se responsabilizar a CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

2.4. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Volta Redonda qualquer medida que implique alteração do quantitativo dos produtos contratados.

2.5. O recebimento dar-se-á conforme descrito na sequência:

2.5.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

2.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante no edital e neste termo contratual.

2.5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima discriminadas, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 01 (uma) hora, quando realizarão novamente as verificações constantes no item 2.6.2.

2.5.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades.

2.5.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados ocorrerão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

2.6. Mediante justificativa tempestiva apresentada à CONTRATANTE e aceita, o prazo para fornecimento do material poderá ser prorrogado.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual, observadas a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.8. Em caso de não utilização da quantidade total do objeto contratado, haverá o cancelamento do remanescente, não gerando qualquer direito de indenização à contratada, nem acarretando quaisquer custos extras à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de produtos entregues;

3.1.2. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto;

3.1.6. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter valor unitário, valor total e especificação do produto;

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, além de taxas, deslocamento de pessoal ou prestação de garantia decorrentes do objeto deste Contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo embalagem, frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;

3.1.10. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, assim como garantia dos mesmos;

3.1.11. Fornecer os produtos solicitados pela Divisão de Cerimonial com no máximo 2 horas de antecedência do horário estipulado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Solicitar os produtos a serem fornecidos pela Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência;

4.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Divisão de Cerimonial, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

4.1.4. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

4.1.5. Promover o recebimento no prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 27.662,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme consta do Termo de Homologação da Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda, de 07/12/2022.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pela Divisão de Cerimonial, deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias.

5.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.

5.4. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Contratante decorrentes de má qualidade dos materiais ou serviços executados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 27.662,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000564/22, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA